ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH."

OConselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH, no uso de suas atribuições conferidas pela**Lei Complementar nº 1.050, de 05 de março de 2026**, e conforme deliberação e aprovação por unanimidade na 3º**Reunião Extraordinária**, realizada em 26 de maio de 2026;
CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a organização, estrutura, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH;
CONSIDERANDO, a aprovação da Comissão instituída para análise, reformulação e atualização do Regimento Interno do COMSEAN/PVH;
CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Regimento Interno às disposições da**Lei Complementar nº 1.050/2026**, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH;
CONSIDERANDO, a importância de fortalecer o controle social, a participação democrática e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
RESOLVE:
Art. 1ºAprovar o**Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH**, constante no**Anexo I**desta Resolução.
Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a**Resolução**nº 005, de 31 de outubro de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

CHARLENE BRITO MOURÃO
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PORTO VELHO – COMSEAN/PVH

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH, criado pela Lei Complementar nº 1.050/2026, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.
Art. 2 O COMSEAN/PVH constitui-se em espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil, para formulação de diretrizes da política e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3 Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN/PVH:
I – propor e deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pela Administração Pública;
II – propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
III – articular e mobilizar a sociedade civil organizada para a implementação de ações voltadas ao combate à fome e à miséria, indicando prioridades;
IV – promover e apoiar a realização de estudos e diagnósticos que fundamentem as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
V – contribuir para a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo ações de educação alimentar e nutricional, fortalecimento da agricultura familiar, sustentabilidade ambiental, acesso à água e geração de trabalho e renda;
VI – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada a cada dois anos;
VII – elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as deliberações do Fórum Municipal e das Conferências;
VIII – promover a integração da política municipal com programas e ações dos governos estadual e federal no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
IX – instituir câmaras temáticas, comissões e grupos de trabalho para o acompanhamento permanente de temas relevantes;
X – encaminhar suas deliberações, recomendações e propostas aos órgãos competentes e às entidades da sociedade civil;
XI – solicitar informações a órgãos e entidades públicas e privadas sobre programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
XII – acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto em lei;
XIII – estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais, estaduais e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.
XIV-Inscrever entidades e organizações que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, após deliberação da Plenária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4 Estrutura organizacional:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 5 O COMSEAN/PVH é órgão colegiado composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, eleitos em Fórum próprio.
§1º Será assegurada a predominância da sociedade civil na composição do Conselho.
§2º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, com direito a voz e voto.
§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme legislação vigente.

Art. 6 O exercício da função de conselheiro do COMSEAN/PVH é considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos do art. 5º, §5º, da Lei Complementar nº 1.050/2026.

Art. 7 As representações da sociedade civil no COMSEAN/PVH serão definidas por meio de Fórum Eleitoral específico, convocado e coordenado pelo Conselho, nos termos da legislação vigente.
§1º O Fórum Eleitoral constitui a instância legítima para escolha e eventual recomposição das entidades da sociedade civil, vedada sua substituição por outros espaços deliberativos.
§2º As entidades eleitas deverão comprovar:
I – atuação na área de segurança alimentar e nutricional;
II – regularidade jurídica;
III – atuação no âmbito do município.
Art. 8 São atribuições dos Conselheiros:
I – participar das reuniões e deliberações do Plenário, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se sobre as matérias em discussão e, quando necessário, elaborando propostas, pareceres ou relatórios;
II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
III – desempenhar as funções para as quais forem designados pelo Plenário ou pela Presidência;
IV – submeter à apreciação do Conselho matérias relacionadas à política de segurança alimentar e nutricional;
V – participar da organização e dos espaços de discussão da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – solicitar regime de urgência para apreciação de matérias, nos termos do regimento;
VII – propor a criação de Câmaras Temáticas, Comissões ou Grupos de Trabalho, indicando seus membros;
VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMSEAN/PVH;
IX – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela legislação, pelo Regimento Interno ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9 Integram a estrutura de apoio técnico do COMSEAN/PVH as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, destinados ao estudo, análise e acompanhamento de matérias específicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
§1º As Câmaras Temáticas terão caráter permanente, e os Grupos de Trabalho caráter temporário.
§2º As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho subsidiarão as deliberações do Plenário.
§3º Os conselheiros poderão integrar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme designação do Plenário.
Art. 10 As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, de acordo com a necessidade, para acompanhamento de temas relevantes da política de segurança alimentar e nutricional.
§1º As Câmaras Temáticas poderão tratar, entre outros, dos seguintes eixos:
I – produção, abastecimento e acesso à alimentação;
II – políticas e programas voltados a grupos populacionais específicos;
III – educação alimentar e nutricional;
IV – legislação, financiamento e gestão da política de segurança alimentar e nutricional.
§2º Cada Câmara Temática será coordenada por um conselheiro, preferencialmente representante da sociedade civil, designado pelo Plenário.
§3º As Câmaras Temáticas poderão contar com o apoio técnico de servidores públicos e participação de convidados.
Art. 11 O COMSEAN/PVH poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para análise de temas específicos ou elaboração de propostas a serem submetidas ao Plenário.
Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho terão composição, prazo de funcionamento e objetivos definidos no ato de sua criação.
Art. 12 O COMSEAN/PVH poderá convidar entidades, especialistas, autoridades públicas e representantes da

sociedade civil para colaborar com os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e profissionais com atuação na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 13 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão atuar de forma articulada com outros conselhos e instâncias colegiadas, visando à integração de políticas públicas.

Art. 14 Compete ao Coordenador da Câmara Temática ou do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as reuniões e atividades;
II – organizar e encaminhar as discussões;
III – elaborar e apresentar relatórios, pareceres e propostas ao Plenário;
IV – solicitar apoio da Secretaria-Executiva;
V – propor a participação de convidados;
VI – acompanhar a execução das atividades definidas.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEAN/PVH serão exercidas somente por representantes da sociedade civil, eleitos entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§1º No prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros, o Secretário-Executivo convocará reunião para realização da eleição da Presidência e da Vice-Presidência do COMSEAN/PVH.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os representantes titulares da sociedade civil.

Art. 16 A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do COMSEAN/PVH ocorrerá na reunião de posse dos conselheiros, observando-se o seguinte procedimento:

I – a condução do processo eleitoral será realizada pelo conselheiro designado pelo Plenário;
II – poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os conselheiros titulares representantes da sociedade civil, respeitado o disposto neste Regimento;
III – as candidaturas poderão ser apresentadas por chapa ou individualmente, conforme deliberação do Plenário;
IV – a votação será realizada de forma aberta, salvo deliberação em contrário do Plenário;
V – será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes;
VI – em caso de empate, será realizada nova votação entre os mais votados; persistindo o empate, será considerado eleito o conselheiro mais idoso;
VII – o resultado da eleição será proclamado imediatamente e registrado em ata;
VIII – os eleitos tomarão posse na mesma reunião.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 Ocorrerá a vacância do cargo de Presidente do COMSEAN/PVH nos casos de:

I – renúncia expressa, formalizada por escrito;
II – perda da condição de conselheiro;
III – destituição deliberada pelo Plenário;
IV – falecimento;
V – ausência injustificada às reuniões, nos termos deste Regimento.

§1º Em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência, exercendo o mandato até seu término, devendo o Plenário realizar eleição para o cargo de Vice-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

§2º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente:
I – o Plenário designará, dentre seus membros, um conselheiro para responder interinamente pela Presidência;
II – deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
III – os eleitos completarão o mandato em curso.
§3º A renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente deverá ser formalizada por escrito e será considerada efetiva a partir de sua leitura em Plenário ou protocolo na Secretaria-Executiva.
§4º Nos casos de afastamento temporário do Presidente:
I – o Vice-Presidente assumirá interinamente;
II – na ausência de ambos, o Plenário designará substituto entre os conselheiros;
III – cessado o motivo do afastamento, o titular reassumirá automaticamente o cargo.
§5º Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído do cargo por deliberação do Plenário, mediante:
I – proposta fundamentada apresentada por, no mínimo, 1/3 dos conselheiros;
II – garantia do contraditório e da ampla defesa;
III – aprovação por quórum qualificado de 2/3 dos membros.
§6º Todos os atos de substituição, afastamento ou vacância dos representantes deverão ser registrados em ata e formalizados por resolução, e encaminhados para confecção de decreto.
Art. 18 Compete ao Presidente do COMSEAN/PVH:
I – cumprir e zelar pela efetivação das deliberações do Plenário;
II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – organizar e submeter a pauta à aprovação do Plenário;
V – participar das discussões e votar em igualdade de condições com os demais conselheiros, exercendo, quando necessário, o voto de qualidade;
VI – praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho, observadas as deliberações do Plenário;
VII – assinar resoluções e demais atos aprovados pelo Plenário;
VIII – representar o COMSEAN/PVH em atos e eventos institucionais;
IX – encaminhar às autoridades competentes as deliberações do Conselho;
X – dar publicidade às decisões do COMSEAN/PVH;
XI – decidir e esclarecer questões de ordem durante as reuniões;
XII – propor ao Plenário a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
XIII – designar os membros e coordenadores das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme deliberação do Plenário;
XIV – acompanhar, com apoio da Secretaria-Executiva, a execução das atividades e deliberações do Conselho;
XV – solicitar informações e apoio técnico aos órgãos públicos para subsidiar as atividades do COMSEAN/PVH;
XVI – submeter ao Plenário informações relativas à execução orçamentária e financeira das ações vinculadas à política de segurança alimentar e nutricional.
Art. 19 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 20 O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEAN/PVH, constituído pela reunião de seus membros.
Art. 21 O Plenário reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado;
II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.
§1º As reuniões ordinárias constarão de calendário anual aprovado pelo Plenário, dispensada convocação formal, sem prejuízo de comunicação prévia aos conselheiros.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação aos conselheiros titulares e suplentes.
§3º As reuniões do Plenário serão públicas, salvo deliberação em contrário devidamente justificada.
§4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMSEAN/PVH e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
§5º A duração das reuniões será definida conforme a necessidade dos trabalhos, podendo ser suspensas e retomadas em data e horário definidos pelo Plenário.
Art. 22 O Plenário se reúne ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente, com a presença em primeira convocação de 50% (cinquenta por centro) mais um dos Conselheiros do COMSEAN-PVH e 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda) chamada, iniciando com o número de conselheiros presentes.
Art. 23 As justificativas de ausência às reuniões do Plenário deverão ser apresentadas por escrito à Presidência e protocoladas na Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião, quando se tratar de ausência por motivo imprevisível.
Art. 24 A pauta das reuniões será organizada pela Presidência, com apoio da Secretaria-Executiva, e comunicada aos conselheiros no ato da convocação.
§1º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.
§2º Os itens constantes da pauta deverão estar em conformidade com as competências legais do COMSEAN/PVH.
Art. 25 *Os trabalhos do Plenário obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:*
I – verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
II – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
III – apresentação das justificativas de ausência;
IV – aprovação da pauta do dia;
V – discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
VI – apresentação de relatórios das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
VII – informes gerais.
Parágrafo único: *O Plenário poderá, mediante deliberação, incluir matérias na pauta e alterar a ordem dos trabalhos.*
Art. 26 A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:
I – o Presidente concederá a palavra ao relator, que apresentará seu relatório, preferencialmente por escrito, podendo também fazê-lo de forma oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, sem apartes;
II – encerrada a apresentação, a matéria será submetida à discussão, assegurado o uso da palavra aos conselheiros, pelo prazo de até 2 (dois) minutos cada, observada a ordem de inscrição;
III – o Presidente poderá prorrogar o tempo de fala, mediante solicitação do interessado e aprovação do Plenário;
IV – aprovado o relatório, o relator poderá propor a minuta de resolução ou o registro da deliberação em ata;
V – em casos de urgência ou relevância, o Presidente poderá submeter matéria diretamente à discussão e votação, independentemente de designação prévia de relator.
Parágrafo único. A leitura do relatório poderá ser dispensada, mediante deliberação do Plenário, quando o documento tiver sido previamente disponibilizado aos conselheiros.
Art. 27 As deliberações do COMSEAN/PVH serão tomadas:
I – por maioria simples dos votos dos presentes, nos casos gerais;
II – por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros, nos casos de:
a) aprovação ou alteração deste Regimento Interno;
b) deliberações relacionadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
c) matérias de natureza orçamentária relevante.
§1º A votação será, em regra, aberta, podendo ser secreta mediante deliberação do Plenário.

§2º Cada conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto.
§3º Os votos divergentes poderão ser registrados em ata, mediante solicitação do conselheiro.
§4º A matéria constante da pauta que não for deliberada permanecerá na pauta das reuniões subsequentes até sua apreciação final.
Art. 28 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinada matéria poderá solicitar vista, mediante aprovação do Plenário.
Parágrafo único. O prazo de vista será, em regra, até a reunião subsequente, podendo o Plenário, em caráter excepcional, fixar prazo diverso, inclusive inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 29 De cada reunião será lavrada ata contendo: data, horário, local, participantes presentes, síntese dos trabalhos, matérias discutidas, deliberações, resultados das votações e encaminhamentos adotados.
Parágrafo único: A ata será submetida à aprovação do Plenário e, após aprovada, assinada pelos conselheiros presentes, posteriormente enviada para publicação em Diário Oficial e arquivada pela Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 As decisões do COMSEAN/PVH serão formalizadas por:
I – Resoluções;
II – Recomendações;
III – Pareceres;
§1º As resoluções terão numeração sequencial.
§2º Devem ser publicadas em Diário Oficial.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 31 Compete ao Plenário:
I – deliberar sobre matérias de sua competência e aquelas submetidas à sua apreciação;
II – decidir, em caso de empate nas votações, mediante voto de qualidade do Presidente;
III – aprovar a criação, alteração e extinção de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV – propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
V – deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional;
VII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEAN/PVH;
VIII – aprovar e alterar o Regimento Interno, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 32 É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, solicitar o reexame de resolução aprovada na reunião anterior, mediante justificativa fundamentada em eventual ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, administrativa ou financeira.
Parágrafo único. O pedido de reexame será submetido à apreciação do Plenário, que deliberará sobre sua admissibilidade e mérito.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 A Secretaria-Executiva do COMSEAN/PVH será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será composta por equipe técnica e equipe de apoio, destinadas ao suporte administrativo e operacional das atividades do Conselho.

Art. 34 Compete ao Secretário-Executivo

I – praticar os atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do COMSEAN/PVH;

II – prestar suporte técnico e operacional ao Conselho, subsidiando suas deliberações;
III – organizar, sistematizar e disponibilizar informações necessárias à tomada de decisão do Plenário;
IV – executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;
V – coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria-Executiva;
VI – propor à Presidência a organização e o funcionamento da Secretaria-Executiva;
VII – expedir convocações de reuniões por determinação da Presidência;
VIII – providenciar a publicação das deliberações do COMSEAN/PVH nos meios oficiais;
IX – secretariar as reuniões plenárias, elaborando atas e apoiando os trabalhos;
X – acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
XI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do COMSEAN/PVH.

Art. 35 Compete à Equipe Técnica:

I – subsidiar tecnicamente o COMSEAN/PVH, sob orientação da Secretaria-Executiva;
II – apoiar a organização de eventos, capacitações e atividades institucionais do Conselho;
III – coletar, sistematizar e analisar dados relacionados à segurança alimentar e nutricional;
IV – apoiar as atividades das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
V – participar de reuniões e atividades quando designada pela Secretaria-Executiva.
Parágrafo único: O COMSEAN/PVH poderá solicitar a colaboração de técnicos de órgãos públicos para apoio às suas atividades.

CAPÍTULO XII
DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 36 O COMSEAN/PVH poderá realizar a inscrição de entidades e organizações da sociedade civil que atuem na área de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Porto Velho.
§1º A inscrição terá por finalidade o reconhecimento institucional da atuação da entidade junto à política municipal de segurança alimentar e nutricional.
§2º A inscrição será analisada por comissão designada pelo Plenário e deliberada pela Plenária do COMSEAN/PVH.
§3º Para fins de inscrição, a entidade deverá comprovar:
I – atuação no Município de Porto Velho;
II – atuação na área de segurança alimentar e nutricional;
III – regularidade jurídica e documental;
IV – desenvolvimento de ações, programas, projetos ou serviços relacionados à promoção do direito humano à alimentação adequada.
§4º O COMSEAN/PVH poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos complementares e promover diligências para verificação das informações apresentadas.
§5º A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada pelo Plenário quando constatado o descumprimento das finalidades institucionais, irregularidades documentais ou paralisação das atividades da entidade.
§6º As normas complementares para inscrição, renovação e cancelamento poderão ser regulamentadas por resolução do COMSEAN/PVH.

CAPÍTULO XIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN

Art. 37 *O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, instituído por legislação específica, tem por finalidade financiar ações, programas, projetos e iniciativas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome no âmbito do Município.*

§1º Compete ao COMSEAN/PVH deliberar sobre as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FUMSAN, observada a legislação vigente.
§2º Os recursos do FUMSAN serão destinados a entidades e iniciativas que comprovem atuação no Município, especialmente nas áreas de:
I – segurança alimentar e nutricional;
II – produção e acesso a alimentos;
III – educação alimentar e nutricional;
IV – organização social e desenvolvimento comunitário.
§3º A análise e seleção de propostas poderão ser realizadas por comissão específica instituída pelo Plenário, com caráter técnico e consultivo, cabendo a decisão final ao Plenário do COMSEAN/PVH.
§4º A execução orçamentária e financeira do FUMSAN será realizada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, cabendo ao COMSEAN/PVH o acompanhamento e a fiscalização de sua aplicação.
§5º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a previsão de recursos no orçamento anual destinados ao FUMSAN, conforme a legislação vigente.
§6º O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMSAN observarão as disposições da Lei Complementar nº 1.050/2026.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 39 Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ficando revogada a Resolução nº 005, de 31 de outubro de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de maio de 2026

CHARLENE BRITO MOURÃO
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A93BD8DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/05/2026. Edição 4243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/